DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 7
Pregão 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTIPULADO NO ART.7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O prazo estipulado no Art.7º da Lei Complementar nº 155, de 21 de janeiro de 2022, fica prorrogado até o dia 11 de abril de 2022.

Art. 2º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de março de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de março de 2022.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Anexo II – Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20/12/1989, os seguintes cargos de provimento efetivo:

ANEXO II
QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES

DENOMINAÇÃO QTDE. DO CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISISTOS PARA PROVIMENTO
Auxiliar de Creche 10	08	40h/semanais	Ensino Fundamental

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as descritas no Anexo Único

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de março de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de março de 2022.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

ANEXO ÚNICO

Auxiliar de Creche (Sexo Feminino): Auxilia as atividades recreativas das crianças na creche, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos, para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas; orienta as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar; auxilia nas refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre o comportamento à mesa, preparação de mamadeira, sucos, etc; controla os horários de repouso das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca da roupa, para assegurar o seu bem estar e saúde, bem como efetua limpeza no local de trabalho; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

.....

LEI Nº 3.690, DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "KIT ALIMENTAÇÃO SAÚDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o projeto "Kit Alimentação Saúde" no âmbito do Município de Santa Rita do Passa

Quatro, cuja finalidade é fornecer "kit alimentação" aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios.

Art. 2º. - Os itens que comporão o "Kit Alimentação Saúde" de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

§1º. - Para viagens de até 100 Km, o "Kit Alimentação'' será composto por 4 (quatro) itens.

§2º. - Para viagens superiores a 100 Km, será disponibilizado 2 (dois) "Kit Alimentação''.

§3º. - O Município deverá utilizar-se de Nutricionista da Diretoria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit alimentação, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§4º. - O kit alimentação poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (Alimentação balanceada).

§5º. - O Kit Alimentação também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

§6º. - Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

Art. 3º. - É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município que realizam tratamento em outras cidades.

Art. 4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Diretoria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 5º. - As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programática da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de março de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de março de 2022.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

.....

LEI Nº 3.691, DE 10 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO PARA O ACOMPANHAMENTO DE PcD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA).

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam genitores, cônjuges, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por PcD (pessoa com deficiência), o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

§ 1º - A dispensa do servidor ou servidora poderá corresponder até 50% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 2º - A dispensa aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa às características do trabalho da unidade onde o servidor ou servidora atue.

§ 3º - Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do servidor ou servidora prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à PcD (pessoa com deficiência) em horário diverso daquele seu de trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local do atendimento, quando for o caso.

§ 4º - Caso seja necessário o acompanhamento terapêutico prescrito por profissionais competentes, bem como a realização de consultas médicas, fica possibilitado ao servidor desde que apresentado o atestado de comparecimento:

I - a dispensa da jornada integral do dia em questão, quando se tratar de consulta fora do município de Santa Rita do Passa Quatro;

II - a dispensa de meia (1/2) jornada do dia em questão, quando se tratar de consulta dentro do município de Santa Rita do Passa Quatro;

Art. 2º - A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à PcD (pessoa com deficiência), as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de "home care".

§ 1º - Caberá ao servidor ou servidora solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos ao qual se encontre subordinado, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela PcD (pessoa com deficiência) do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 2º - A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à PcD (pessoa com deficiência), incluindo empresas especializadas em serviço de "home care" quando for o caso, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ou servidora ao atendimento.

§ 3º - A autorização será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, no qual será reconhecida a situação de "PcD (pessoa com deficiência)" do dependente legal do servidor ou servidora e serão indicados os horários e/ou períodos em que será devida a dispensa, além dos atendimentos que se encontram abrangidos pelo regime especial definido nesta lei.

§ 4º - A chefia imediata do servidor ou servidora deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.

Art. 3º - Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como dependente legal a PcD (pessoa com deficiência) que, por suas limitações ou incapacidades, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão médico pericial.

§ 1º - A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da PcD (pessoa com deficiência) e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§ 2º - A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos junto à Administração Municipal.

§ 3º - A responsabilidade parental abrange os pais da PcD (pessoa com deficiência) independe da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.

Art. 4º - Se a PcD (pessoa com deficiência) tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o disposto no § 1º do art. 1º no que tange ao limite de até 50% de redução da carga horária distribuído entre os servidores.

§ 1º - Nesse caso, a manifestação do órgão médico pericial deverá compatibilizar, da forma mais equitativa possível, as necessidades da PcD (pessoa com deficiência) com as disponibilidades pessoais e as características do exercício dos cargos públicos de cada um dos interessados, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos municipais.

§ 2º - Ainda nessa hipótese, a autorização da autoridade competente a quem cada servidor ou servidora esteja vinculado será formalmente registrada no processo administrativo, relativamente aos dias e horários de dispensa dos respectivos subordinados.

Art. 5º - Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, poderá ser concedida a dispensa de até 50% (cinquenta por cento) para cada cargo ocupado, de conformidade com as características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º - A perda da qualidade de responsável legal pela PcD (pessoa com deficiência) implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

§ 1º - O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da PcD (pessoa com deficiência) assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art. 7º - Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à PcD (pessoa com deficiência), mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente lei, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

§ 1º - O servidor ou servidora beneficiários estarão obrigados a formalizar o requerimento no prazo de 5 dias úteis, contados da efetivação da alteração, cabendo ao órgão médico pericial do Município opinar pela modificação ou não das condições de dispensa até aquele momento vigentes.

§ 2º - O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a dispensa, para deliberação.

§ 3º - A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da dispensa, cabendo ao servidor ou servidora interessados a adequação às restrições decorrentes.

§ 4º - A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sobre o qual repousou a omissão.

§ 5º - A supressão parcial ou integral do benefício, na circunstância definida neste artigo, não impede apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor ou servidora, respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime estatutário municipal.

§ 6º - Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência.

Art. 8º - Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à PcD (pessoa com deficiência), o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 dias antes da cessação do benefício.

§ 1º - A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 ano contado da concessão anterior.

§ 2º - A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se aos servidores efetivos dos quadros da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - A presente lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contado de sua publicação, condição necessária à sua plena implementação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de março de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de março de 2022.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

.....

LEI Nº 3.692, DE 10 DE MARÇO DE 2022

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Santa Rita do Passa Quatro o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de indicar, promover e desenvolver, além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implementação, em âmbito municipal, de políticas e ações que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do município.

Art. 2º - O Conselho é órgão consultivo, deliberativo, formulador, executor e fiscalizador, com autonomia administrativa.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por 24 (Vinte e Quatro) mulheres, sendo 12 (Doze) conselheiras titulares e 12 (Doze) conselheiras suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, tendo a seguinte composição:

I - 01 (uma) representante do Poder Executivo;

II - 01 (uma) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

III - 01 (uma) representante da área de saúde;

IV - 01 (uma) representante da área de educação;

V - 01 (uma) representante da área de cultura;

VI - 01 (uma) representante do Poder Legislativo;

VII - 01 (uma) representante da área de comunicação social;

VIII - 01 (uma) representante das organizações comunitárias de idosos;

IX - 01 (uma) representante de órgãos comunitários;

X - 01 (uma) representante de programas de voluntariado;

XI - 01 (uma) representante do setor empresarial do município;

XII - 01 (uma) representante da área jurídica.

Parágrafo único - Cada órgão, instituição, movimento e entidade representada indicarão o nome de suas representantes, sendo estas titular e suplente, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, organicamente, por uma Diretoria eleita dentre seus membros e por um Conselho Deliberativo, formados por seus membros.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma 1ª Secretária, uma 2ª Secretária e uma Tesoureira, eleitas dentre as Conselheiras, pela maioria dos votos, em assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto pelas Conselheiras Titulares, sendo presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º - Todas as propostas apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo para análise, discussão, deliberação e votação.

Parágrafo único - As propostas serão aprovadas pela maioria dos votos das Conselheiras Titulares.

Art. 8º - As Conselheiras Titulares membros do Conselho Deliberativo terão direito a voz e a voto e as Conselheiras Suplentes o direito a voz.

Parágrafo único - As Conselheiras Suplentes terão direito a voto nos casos de substituição ou representação da titular.

Art. 9º - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher presidirá todas as reuniões, sendo responsável pela organização, condução e coordenação dos trabalhos, tendo assegurado o direito a voz e exercerá o direito do voto apenas em caso de empate.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas e delas poderão participar quaisquer pessoas na qualidade de convidados, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 10º - Em casos de afastamentos legais, ausências, impedimentos ou desvinculação do órgão representativo, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída pela Vice-Presidente até o final do mandato.

Art. 11º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição por igual período.

Art. 12º - A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes, promover, desenvolver e apoiar ações, debates, estudos, campanhas e projetos que visem à defesa dos direitos da mulher, o combate à violência e a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;

II - Propor e reivindicar da Administração Pública Direta e Indireta a implementação de programas e políticas públicas de defesa dos direitos da mulher, de combate à violência e à discriminação da mulher, acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

IV - Promover intercâmbio e firmar convênios e parcerias com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas, ações e programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI - Fixar as diretrizes gerais das políticas públicas municipais direcionadas à mulher através da Conferência Municipal;

VII - Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VIII - Divulgar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Diário Oficial do Município;

IX - Elaborar, apresentar e divulgar através de publicação no Diário Oficial do Município, o plano anual, o relatório anual das atividades desenvolvidas e as contas anuais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art. 14º - A estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de março de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de março de 2022.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

.....

Portarias

PORTARIA Nº 171, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Item V, Art.1º da Portaria nº 528/2021, que dispõe sobre a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - O Item V do Art.1º da Portaria nº 528, de 08 de novembro de 2021, que trata da composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Santa Rita do Passa Quatro, fica alterado conforme segue:

V – SETOR OPERATIVO – ANDERSON RODRIGUES

ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de março de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 172, DE 10 DE MARÇO DE 2022

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo para atuarem como brigadistas nas operações Corta-fogo – Defesa Civil/Prefeitura:

1 – PAULO HENRIQUE ROSA
2 – ROMILDO JOSÉ DA SILVA
3 – DORIVAL ROSA
4 – MOISÉS LENCIONE
5 – ROBERTO PEDRO
6 – JOSÉ RICARDO ROSA DA SILVA
7 – ALAN EMANUEL ZAMPRONIO
8 – WELLINGTON COELHO FERREIRA
9 – ANA VICTÓRIA SILVA
10 - BENEDITO DE SOUZA LOPES NETO
11 - BRUNO FELIPE SIQUEIRA CESAR

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de março de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
REABERTURA DE SESSÃO PUBLICA
Pregão Eletrônico 043/2021
Processo Administrativo 5816/21

Objeto: aquisição de aparelho de ultrassom para o PAS José Rodrigues Palhares Filho. Reabertura da sessão pública: às 09:00 horas do dia 11/03/2022, destinada a invalidação do ato de habilitação devido a deferimento de recurso. Realização da sessão pública: https://bllcompras.com. Comunicamos ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, na Rua Victor Meirelles, 89 - Centro- Santa Rita do Passa Quatro/SP - das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e, no site: https://bllcompras.com, Processo FS000108/21, conforme as condições legais dispostas na legislação pertinente. Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 09 de Março de 2022.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

.....